**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2015**

Data: 19 de maio de 2015.

Acrescenta alínea "c" ao parágrafo 5º, Art. 25, da Lei Complementar nº 049/2006, que dispõe sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O parágrafo 5º, Art. 25, da Lei Complementar nº 049/2006, passa a vigorar acrescido da alínea "c", com a seguinte redação

**"Art. 25** ...........................................................................................................

**"§ 5º** .................................................................................................................

c) piscinas, desde que em lotes de esquina em uma das testadas, exceto quando a testada estiver voltada para uma Avenida. Nos casos de piscinas sobre o recuo de frente mínimo, o proprietário deverá assinar um termo com firma reconhecida de que em caso de desapropriação da área do recuo, este não terá direito a indenização sobre a piscina, e que o mesmo deverá arcar com todos os custos de retirada da mesma sobre o recuo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente